AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1045517 - RJ (2017/0013680-5)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADOS	: MOZART COSTA GUIMARÃES E OUTRO(S) - RJ091317 JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR - DF017279 RAPHAEL RIBEIRO BERTONI - SP259898
AGRAVADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR	: EDUARDO MACCARI TELLES E OUTRO(S) - RJ001673

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO DO MINISTRO PRESIDENTE PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PELA INCIDÊNCIA DO ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. Em nova análise do Agravo interposto, tem-se que efetivamente a parte agravante não rebateu os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois deixou de se manifestar quanto à ausência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material no acórdão impugnado.

3. Por fim, há de se registrar a necessidade de impugnação devida e específica de todos os fundamentos da decisão agravada, mesmo que sejam distintos e independentes entre si. Precedentes: EDcl no AREsp. 419.689/ES, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 8.6.2016; AgRg no AREsp. 496.732/CE, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 31.3.2015.

4. Agravo Interno da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator